



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1677, DE 2021

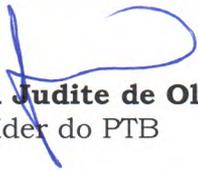
Assunto:-Indica cumprimento da Lei Municipal nº 5.294, de 23 de maio de 2019, que determina seja afixado em local visível em todas as repartições públicas municipais de Mogi-Guaçu, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção de pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o “disque 100” para denúncias.

Através da edição da Lei Municipal nº. 5.294, de 23 de maio de 2019, que determina seja afixado em local visível em todas as repartições públicas municipais de Mogi Guaçu, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção de pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o “disque 100” para denúncias.

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 5.294, de 23 de maio de 2019.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de julho de 2021.


Vereadora Judite de Oliveira
Líder do PTB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.294, DE 23 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 07/2019, do Vereador Luciano Firmino Vieira)
Determina seja afixado em local visível em todas as repartições públicas municipais de Mogi Guaçu, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o “disque 100” para denúncias.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52 com da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatório na cidade de Mogi Guaçu, a fixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput do presente artigo devem conter obrigatoriamente o número do “disque 100” para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 2º O cartaz de que trata o artigo 1º deverá:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;
- II - serem legíveis com caracteres compatíveis;
- III - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de maio de 2019 “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo